

# CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Considerando que:

- A. O Município de Vila Franca do Campo (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal por (FAM), em 25 de setembro de 2019, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal por (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto), na sua atual redação, adiante designada por (LFAM), que vem substituir a anterior proposta, remetida em 2015 para a Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores;
- B. A nova proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela DE do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM, tendo sido apresentada pelo Município a versão final em 25 de setembro de 2019;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 27 de setembro de 2019, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 4 de outubro de 2019, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

## **Cláusula 1.ª** **(Objetivos do PAM)**

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do MUNICÍPIO, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.



## Cláusula 2.ª

### (Medidas de reequilíbrio orçamental)

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para maximização da receita municipal:
  - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
  - b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
  - c) Deliberar anualmente fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM;
  - d) Não aplicar qualquer fator minorativo e aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
  - e) Abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
  - f) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como dos processos de contraordenação e execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo;
  - g) Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente, e atualizar regularmente a tabela municipal de taxas e preços.
  - h) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
  - i) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.

j) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.

2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:

- a) Não aumentar a despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto a despesas com pessoal;
- b) Racionalizar os custos com pessoal, nomeadamente, através da introdução de limites ao trabalho suplementar por setores ou do reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais, estando expressamente vedada a adoção de quaisquer outras medidas, em matéria de organização do trabalho ou gestão do tempo de trabalho, que conduzam ao aumento da respetiva despesa;
- c) Promover a redução da despesa com a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, através da renegociação dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2;
- d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos, constantes do Mapa 2 em anexo.
- e) Racionalizar as correntes, cumprindo os objetivos de despesa definidos no Mapa 2;
- f) Promover, no ano em curso, a análise de todos os protocolos de colaboração celebrados pelo Município e em vigor, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público;
- f) Promover, no ano em curso, a avaliação de todos os regulamentos de atribuição de apoios ou benefícios a pessoas singulares ou coletivas, incluindo as classificadas como de interesse público, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público;
- g) O MUNICÍPIO fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com a aquisição de bens de capital, cofinanciada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto;

h) Promover o levantamento e reconhecimento na contratação de serviços imputada à rubrica de outros serviços, de forma a que a mesma resulte em despesa com aquisição de serviços efetivamente residual.

3. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se ao cumprimento dos limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constantes, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. Os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2, expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (*i.e.* passivos financeiros na ótica orçamental).
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **(Reestruturação da Dívida)**

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos, o MUNICÍPIO obriga-se a não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **(Empréstimo de Assistência Financeira)**

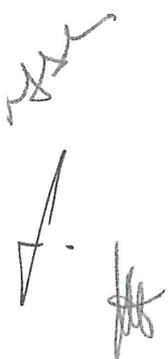
1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artigo 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 34.126.638,00 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil seiscientos e trinta e oito euros), pelo prazo de 25 (vinte) anos.**
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

MSL  
/.  
dx

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Outras obrigações)**

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível;
- b) Cumprir os objetivos orçamentais e da dívida constantes dos mapas 1, 2 e 3;
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira;
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM;
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais;
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito;
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados;
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

- 
- k) Proceder a retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

**Cláusula 6.ª**  
**(Monitorização)**

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o MUNICÍPIO periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
- i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
  - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
  - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.
- b) Trimestralmente:
- i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
  - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
  - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
  - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
  - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Cláusula 7.ª**  
**(Incumprimentos)**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empréstimo determina o incumprimento do PAM, e constitui causa suficiente

de resolução do contrato, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.

3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Produção de efeitos e duração)**

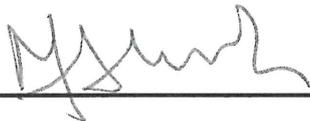
O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de vinte e cinco anos**.

---

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos onze dias de outubro de 2019.

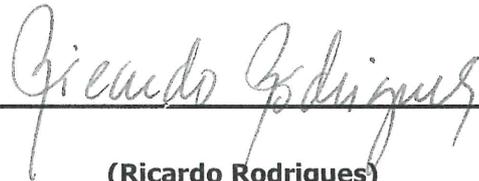
---

**Fundo de Apoio Municipal**



**(Miguel Almeida, Presidente)**

**Município de Vila Franca do Campo**



**(Ricardo Rodrigues)**



**(Carla Ribeiro, Vogal)**  
Carla Ribeiro  
Vogal  
Direção Executiva





Está conforme o original  
FAM em 27/09/2019

Teresa Pereira Cardoso

## DIREÇÃO EXECUTIVA

### Ata número SESENTA E QUATRO

No dia 27 de setembro de 2019, pelas 17.00 horas, reuniu na sede do FAM - Fundo de Apoio Municipal, na Praça do Comércio, Ala Oriental, em Lisboa, com o NIPC 513 319182, a Direção Executiva (DE), estando presentes todos os membros em exercício de funções:

Presidente - Dr.º Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves Almeida

Vogal - Dr.ª Carla Maria Lamego Ribeiro

para deliberar sobre o ponto único da Ordem dos Trabalhos:

- Aprovação da proposta do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Município de Vila Franca do Campo, e das minutas do Contrato de PAM e do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, até ao montante de € **34.126.638,00** (trinta e quatro milhões, cento e vinte seis mil seiscientos e trinta e oito euros), pelo prazo de 25 (vinte cinco) anos.

Nestes termos, a DE delibera **por unanimidade** o seguinte:

- Aprovar a proposta de PAM do Município de Vila Franca do Campo, com assistência até ao montante de € **34.126.638,00**, pelo prazo de **25 anos**, nos termos do Parecer da DE de 25/09/2019, bem como as minutas de Contrato de Empréstimo e Assistência Financeira, conforme documentos em anexo que fazem parte integrante da presente Ata.



Nada mais havendo a tratar, a presente Ata vai ser assinada pelos membros presentes da DE do FAM.

Lisboa, 27 de setembro de 2019

Presidente

**Miguel Almeida**  
Presidente  
Direção Executiva

Vogal

**Carla Ribeiro**  
Vogal  
Direção Executiva  
**Direção Executiva**